



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 871, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de diabetes, no âmbito do Município de Valente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os laboratórios, clínicas, postos de saúde e hospitais das redes pública e particular do Município de Valente, obrigados a oferecer prioridade no atendimento às pessoas portadoras de diabetes, no tocante aos exames laboratoriais, ou não, que venham a ser realizados em caráter de jejum total e parcial.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no *caput* deste artigo equipara-se à dos idosos, deficientes e gestantes.

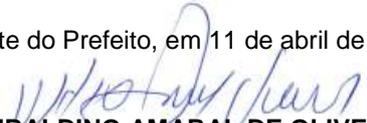
Art. 2º O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes, mediante apresentação de cartão de acompanhamento, laudo médico ou exame que ateste tal patologia.

Art. 3º Ficam os laboratórios, clínicas, postos de saúde e hospitais das redes pública e particular do Município de Valente, para fins de conhecimento e aplicabilidade, obrigados a afixarem em local visível o texto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2022.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 11 de abril de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000